



REGULAMENTO BOLSAS DE ESTUDO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Ovar reconhece a existência de novos desafios e responsabilidades, nomeadamente o de garantir condições de igualdade no acesso, na permanência e no sucesso académico no ensino superior. Consciente de que estes desafios se têm intensificado nos últimos anos, a Junta de Freguesia pretende assegurar que todos os estudantes, independentemente da sua condição social, disponham dos recursos necessários para frequentar o ensino superior e concluir os seus estudos.

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige, cada vez mais, a criação e implementação de políticas educativas que promovam a efetiva igualdade de oportunidades e de resultados. Tal implica apostar na qualificação como meio privilegiado para reforçar a coesão social e económica.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento foi submetido a consulta pública, através de publicação na 2.ª série do Diário da República e divulgação nos meios oficiais da Junta de Freguesia de Ovar, permitindo a participação dos cidadãos e entidades interessadas.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7; 235.º, n.º 2; e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea c) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, alínea f) do artigo 9.º e alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes na Freguesia de Ovar, que frequentem cursos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura ou mestrado integrado.



Artigo 3.º

Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo constitui uma prestação pecuniária, no valor mensal de 50,00 €, destinada a compartilhar os encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados da Freguesia, durante um ano letivo.
2. O número máximo de bolsas a atribuir pela Junta de Freguesia de Ovar é de 5 por ano letivo.
3. O número de bolsas e o respetivo valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Junta de Freguesia de Ovar.
4. O início do pagamento da bolsa coincide com o mês de início das aulas.
5. As bolsas têm a duração máxima de 10 meses, correspondentes ao ano letivo.
6. O pagamento é efetuado em prestações mensais.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que, cumulativamente:

- a) Sejam residentes na Freguesia de Ovar há mais de dois anos;
- b) Tenham idade igual ou inferior a 25 anos;
- c) Não sejam detentores de licenciatura, mestrado integrado ou curso equivalente;
- d) Tenham ingressado no ensino superior ou tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, caso já o frequentem;
- e) Não possuam, individualmente ou através do agregado familiar, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Apresentação de candidatura

1. Podem apresentar a candidatura:
 - a) O estudante, quando maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. A candidatura é efetuada mediante preenchimento de impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Ovar e no site institucional, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão (exibição ou fotocópia autorizada);



- b) Documento comprovativo da titularidade do curso secundário e respetiva classificação, no caso de ingresso;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior, com identificação do curso;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino relativo ao aproveitamento escolar do ano anterior, no caso de estudantes já matriculados, bem como certificado de matrícula atualizado;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS e nota de liquidação, incluindo informação sobre encargos com habitação, saúde e educação;
- f) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária;
- g) Documento comprovativo da candidatura ou atribuição de bolsa da DGES, ou declaração de inexistência da mesma;
- h) IBAN do aluno;
- i) Outros documentos que o Gabinete Social considere necessários à avaliação da candidatura.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1. Na atribuição das bolsas serão consideradas preferenciais:
 - a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar.
2. Em caso de igualdade:
 - a) Para estudantes que ingressem no ensino superior, é considerada a média dos últimos três anos;
 - b) Para estudantes já em frequência, é considerada a média do último ano.
3. A bolsa de estudo é acumulável, exclusivamente, com a bolsa da DGES.

Artigo 7.º

Conceito de agregado familiar

Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que coabitem com o candidato em comunhão de habitação, bens e economia.

O rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

$$[C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}]$$



Sendo:

C = rendimento mensal per capita

R = rendimento anual ílquido do agregado familiar

I = impostos e contribuições (até ao limite legal)

H = encargos anuais com habitação (até ao limite legal)

S = encargos anuais com saúde (até ao limite legal)

E = encargos anuais com educação (até ao limite legal)

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 8.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados;
- b) Comunicar à Junta, no prazo de 30 dias, quaisquer alterações que possam influenciar a manutenção da bolsa;
- c) Agir sempre de boa-fé nas declarações prestadas;
- d) Obter aproveitamento escolar que permita transitar de ano;
- e) Disponibilizar 25 horas anuais para tarefas de interesse comunitário promovidas pela Freguesia tendo em conta disponibilidade académica.

Artigo 9.º

Direitos dos bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações atribuídas;
- b) Ser informado de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Cessaçãõ do direito à bolsa

Constituem causas de cessaçãõ imediata da bolsa:

- a) A prestaçãõ, por açãõ ou omissãõ, de falsas declaraçãões;
- b) A alteraçãõ favorável da situaçãõ económicã do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistênciã do curso ou do ano letivo;
- d) A mudançã de residênciã para outra freguesiã, devendo a situaçãõ ser comunicada ao Executivo para análise.



Artigo 11.º

Disposições finais

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Executivo da Junta de Freguesia de Ovar.
2. A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade de beneficiar de apoios da Junta de Freguesia durante dois anos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em reunião de
Junta de Freguesia

em ____/____/2025

Aprovado em reunião da
Assembleia de Freguesia

em ____/____/2026